



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

---

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, residente e domiciliado na cidade de Barretos à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, comprometo-me o cumprir o disposto nas Leis nº 4.224/2009 – Arborização Urbana e nº 2.109/1987 - Código de Posturas.

Conforme Lei Municipal nº 4.224/2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.209/2015, é proibida a supressão total ou parcial (podas) de qualquer tipo de espécime arbórea em locais de domínio público sem a devida autorização do setor de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAM.

Ainda de acordo com a Lei Municipal nº 4.224/2009 em seu artigo 17 dispõe que as árvores suprimidas em área de domínio público deverão ser repostas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua supressão, constante do documento que a autorizou, atendendo aos dispositivos constantes da presente Lei e das normas técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

É expressamente proibido cortar a árvore com pedido em trâmite para avaliação, antes da visita e parecer do técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob penalidades previstas no artigo 19 da Lei Municipal nº 4.224/2009.

Barretos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura